



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.042/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL – CDL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL – CDL**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.451.691/0001-99.

§ 1º O valor correspondente à contribuição de que trata o presente artigo será destinado a feira **“Liquida CDL 2013”** que acontecerá nos dias 09 e 10 de março de 2013.

§ 2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado **Termo de Convênio**, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes, o qual é parte integrante desta lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.

Parágrafo Único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, o repasse subsequente será automaticamente suspenso, até que se efetive a prestação de contas.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2013:

22.661.0019.2012 – Apoio a Realização de Eventos, Feiras, e Exposições Comerciais
3.3.50.41.00.00-999 – ContribuiçõesR\$ 5.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Sapezal – MT, aos 04 dias do mês de abril de 2013.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09, com sede na Av. Antonio André Maggi, nº 1.400, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. ILMA GRISOSTE BARBOSA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Sapezal/MT, inscrita no CPF sob nº 365.515.891-20, neste ato denominado **CONVENENTE** e de outro lado a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPEZAL – CDL**, inscrita no CNPJ sob nº **07.451.691/0001-99**, com endereço e sede nesta cidade de Sapezal, neste ato representado pelo(a) seu(a) presidente **Sr(a)**., inscrito(a) do CPF nº, neste ato denominada **CONVENIADA**, observando as disposições da **Lei Municipal nº/2013**, resolvem celebrar entre si o presente termo de repasse, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos pelo **CONVENENTE** a **CONVENIADA**, no montante total de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, que será repassado em parcela única.

Parágrafo Único: Da contribuição de que trata o presente convênio, será destinada à realização do evento **“Liquida CDL 2013”**, que acontecerá nos dias 09 e 10 de março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente instrumento poderá ser modificado através de Termo Aditivo que passará a fazer parte integrante do Convênio, observada a Legislação Aplicável à espécie e desde que mantido o seu objeto e preservados a conveniência e o interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Os recursos serão disponibilizados em conformidade com a Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei Municipal nº/2013.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

- 1) Estar com as obrigações fiscais e tributárias regularizadas;
- 2) Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins estabelecidos no presente convênio;
- 3) Prestar contas de forma detalhada da aplicação dos recursos recebidos no prazo estabelecido neste Convênio;
- 4) Enviar ao CONVENIENTE toda e qualquer informação solicitada a respeito do objeto deste convênio;
- 5) Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos deste Convênio;
- 6) Aplicar os saldos financeiros do presente Convênio no mercado financeiro, enquanto não utilizados, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- 7) Devolver ao CONVENIENTE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras auferidas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, acordo ou ajuste sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;
- 8) Apresentar comprovação dos gastos através de documentos fiscais (notas fiscais, faturas ou cupons fiscais) de acordo com o objeto do presente convênio;

Parágrafo Primeiro: Se a CONVENIADA utilizar os valores para fim diverso do estabelecido no presente, deverá efetuar sua devolução integral.

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA deverá, dentro do prazo de vigência do presente convênio, prestar contas ao CONVENIENTE da aplicação dos recursos, através de relatório em que deverão estar discriminados os gastos efetuados.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido neste Convênio, a Entidade beneficiada ficará impedida de receber recursos públicos, enquanto não regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1) Repassar a CONVENIADA o valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)** em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Convênio.
- 2) O CONVENIENTE prorrogará, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Para efeitos de empenho o presente Convênio terá valor global de **R\$5.000,00** (cinco mil reais).

2) As despesas e os repasses financeiros efetuadas pelo Município decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no ano de 2013:

22.661.0019.2012 – Apoio a Realização de Eventos, Feiras, e Exposições Comerciais
3.3.50.41.00.00-999 – ContribuiçõesR\$ 5.000,00

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, em razão descumprimento das obrigações ajustadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio irá vigorar a partir da data de assinatura do mesmo até **31 de dezembro de 2013**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que preservado o interesse público e observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Sapezal, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sapezal, de de 2013.

Ilma Grisoste Barbosa
Prefeita Municipal

.....
Presidente da Conveniada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: